



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 863 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste aos servidores que percebem um salário mínimo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, e no art. 7º, inciso IV e X da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente estabelecido no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2025.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de fevereiro de 2025

Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva

Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste aos servidores que percebem um salário mínimo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, e no art. 7º, inciso IV e X da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente conforme estabelecido no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 03 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025

Maria de Fátima Silveira da Silva

Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
Biênio 2025/2026

Daniel Bandeira Lima
Vice-Presidente

Marcos Lemos de Farias
Marcos Lemos de Farias
2º Vice -Presidente

Emerson Gonçalves Parente
Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário

Francisco Romário de Lima
Francisco Romário de Lima
2º Secretário



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025

JUSTIFICATIVA

A mesa diretora da câmara municipal de Banabuiú tem a honra de apresentar aos nobres vereadores, acerca do projeto de lei do legislativo, referente concessão de reajuste aos servidores que percebem um salário mínimo.

A justificativa para o reajuste salarial dos servidores que recebem o salário mínimo pode ser correlacionada com a Constituição Federal de 1988 que trata do regime jurídico dos servidores públicos. Assim, faz necessário mencionar a inteligência do art. 7º, inc. IV da CRFB/88:

Art. 7º, inciso IV: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas."

A Constituição garante o direito a um salário mínimo que assegure condições dignas de vida aos trabalhadores. No caso dos servidores públicos que recebem esse valor, o reajuste é necessário para garantir que o valor do salário mínimo continue atendendo às necessidades básicas desses profissionais, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais.

O reajuste é uma forma de garantir que a remuneração esteja sempre em conformidade com os valores estabelecidos, acompanhando as mudanças econômicas e o aumento do custo de vida.

Nessa esteira, o reajuste salarial, portanto, visa a adequação dos vencimentos aos princípios constitucionais e legais, promovendo uma remuneração justa e que assegure a dignidade dos servidores públicos, de acordo com o contexto econômico atual.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelos nobres vereadores.

Maria de Fátima Silveira da Silva

Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVAÇÃO
PARECER

Em 10/02/2025

[Signature]
Secretário(a)

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | Lido

Em: 10/02/2025
[Signature]
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 002/2025

Ata da reunião realizada no dia 07.02.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025- DISPÕE SOBRE: NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2025 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 03.02.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre, **NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025

**Vice-Presidente:
SAMUEL LOPES DE SOUZA**
Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO Legislativo nº 001/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 07 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

Lido

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | [Facebook](#)

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em 10/02/2025

Janele
Secretário(a)

Em: 10/02/2025 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 002/2025

Ata da reunião realizada no dia 07.02.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025- DISPÕE SOBRE: NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2025 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 03.02.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre, **NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 7,5% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIA

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIA

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2025

F.R.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO Legislativo nº 001/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 07 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce



Daniel Bandeira Lima
Vice-Presidente

Marcos Lemos de Farias

Marcos Lemos de Farias
2º Vice -Presidente

Emerson Gonçalves Parente

1º Secretario

Francisco Romário de Lima

2º Secretário